TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000265/2018 DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2018 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001148/2018 46242.000043/2018-81

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46242.001727/2017-19

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/12/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TURÍSMO E HOSPITALIDADE DE ARAXA- SINTHA, CNPJ n. 16.911.018/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO ROSA;

Ε

SINDICATO DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO PLANALTO DE ARAXA, CNPJ n. 03.482.109/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO MORAIS MARQUES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em hotéis, restaurantes, bares, estabelecimentos de hospedagem e alimentação preparada e bebidas a varejo, de empresas em turismo, de compra, venda locação de imoveis residenciais e comerciais, de conservação de elevadores, lavanderias e similares, de refeições coletivas, de saunas, de edifícios e condomínios, de casas de diversões, com abrangência territorial em Araxá/MG e Tapira/MG.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA - MULTA

Passa a vigorar o seguinte texto em substituição a cláusula sexagésima segunda da presente Convenção

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator ás penalidades previsto em lei, além de multa equivalente a 100% (cem por cento) do piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o SINTHA, se for o caso. Coletiva:

CARLOS ROBERTO ROSA Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARAXA- SINTHA

MARIO MORAIS MARQUES Presidente SINDICATO DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO PLANALTO DE ARAXA

ANEXOS ANEXO I - ATA E ASSINATURAS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.